



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 159/2.003

“Estabelece novo piso hora-aula para os professores do Município de Serranópolis de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, estabelecido o novo piso hora-aula para os professores municipais de Serranópolis de Minas, no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por aula.

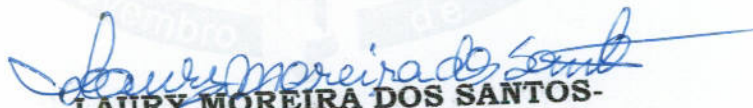
Art. 2º - o reajuste ficou na ordem de 20% (vinte por cento) tal qual o estabelecido para o salário mínimo regional estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei será através de dotações próprias constantes do Orçamento – Programa Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Maio de 2.003.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 12 de Junho de 2.003.


LAURY MOREIRA DOS SANTOS-
Prefeita Municipal


SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso